



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº43/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 21ª EM: 17/03/2021

PROCESSO : 22101.002798/2020.81

REQUERENTE : FRANCISCO TONY DE PAULA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA, pleiteado por **FRANCISCO TONY DE PAULA** com CPF nº 413.876.353-87.

Alega em síntese o contribuinte, que recolheu IPVA em duplicidade, do veículo de placa NAZ-8328, já que efetuou o pagamento da primeira, segunda e terceira cotas em 03/08/2020 e concomitantemente quitou o pagamento imposto em cota única. Sendo assim pede a restituição dos valores referente à cota única, no valor de **R\$ 700,62 (setecentos reais e sessenta e dois centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópias Comprovantes de Pagamentos; Cópia do documento do veículo, Cópia da habilitação e do comprovante de residência.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 48 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **FRANCISCO TONY DE PAULA** com CPF nº 413.876.353-87, referente ao veículo de placa NAZ-8328, no valor total de **R\$ 700,62 (setecentos reais e sessenta e dois centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo o requerente quitado às 03(três cotas) e concomitantemente a parcela única do IPVA, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de IPVA no valor de **R\$ 700,62 (setecentos reais e sessenta e dois centavos)** e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
FRANCISCO TONY DE PAULA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 25 de março de 2021.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VIDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendário, dos Contribuintes, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior** e **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Sílvia Silvestre dos Santos**, **Suellen Campos de Lima** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exm^o. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
